Ata da Audiência Pública sobre o Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental-EIA/RIMA do empreendimento "Centro de Gerenciamento de Resíduos–CGR", de responsabilidade da Empresa de Saneamento e Gerenciamento de Resíduos–ESTRE, realizada no dia 25 de abril de 2000, na cidade de Paulínia.

Realizou-se no dia 25 de abril de 2000, às 19h00, na Câmara Municipal de Paulínia, localizada na Rua Carlos Pazzetti, 290, a Audiência Pública sobre o Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental do empreendimento "Centro de Gerenciamento de Resíduos–CGR", de responsabilidade da Empresa de Saneamento e Gerenciamento de Resíduos–ESTRE. Dando início à audiência, o Secretário Executivo do Consema, Germano Seara Filho, anunciou que, em nome do Secretário de Estado do Meio Ambiente e Presidente do Consema, Deputado Ricardo Tripoli – que, não podendo estar presente, havia-lhe pedido para representá-lo -, saudava e dava boas vindas a todos que haviam comparecido e passaria a compor a Mesa Diretora dos Trabalhos, chamando para dela fazerem parte o representante do Consema, conselheiro Agamenon Sérgio Lucas Dantas, e o representante da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e Proteção de Recursos Naturais, Pedro Stech. Em seguida, depois de expor resumidamente as normas estabelecidas pela Del. Consema 50/92 para a condução de audiências públicas, convidou o representante do empreendedor e da equipe que elaborou o EIA/RIMA, Reginaldo Forti, para apresentar o projeto e seu EIA, o qual teceu considerações sobre o empreendimento em si, sobre a área em que seria implantado, sobre o resultado dos estudos de impacto realizados e sobre as medidas mitigadoras e de compensação adotadas. Passou-se a etapa em que se manifestam os representantes do Coletivo das Entidades Ambientalistas Cadastradas no Consema, tendo feito uso da palavra o conselheiro André Queiroz Guimarães, que, depois de solicitar maiores esclarecimentos a respeito da flora ao redor do empreendimento, sobre o tamanho dos remanescentes, sobre a perfuração dos poços de monitoramento, sobre os recursos superficiais, os tipos de culturas que seriam irrigadas e a finalidade dessa irrigação, e de informar sobre os resultados dos trabalhos realizados pelo grupo técnico criado com a tarefa de estudar a capacidade suporte da região, teceu os seguintes comentários: que vinha sendo feito monitoramento da qualidade do ar na região desde julho de 1999, mas que esses dados eram pouco significativos para se realizar um diagnóstico ambiental da região, considerando-se o crescente número de novos empreendimentos que ali vinham sendo instalados e de outros que nela pretendiam instalar-se; que alertava sobre o fato de o Consema vir aprovando esses empreendimentos com pouquíssimas exigências, sem considerar a não-existência de estudos que fornecessem parâmetros suficientes para decidir-se com confiança se a região os suportava ou não, ou seja, se sua capacidade de suporte já havia sido extrapolada; que solicitava informações sobre os córregos e os afluentes localizados em torno do empreendimento e lembrava que um dos fatores decisivos para escolha locacional foram as características da captação feitas nesses afluentes; que a drenagem da gleba mencionada ocorria no Córrego Leste, afluente da margem esquerda do Rio Atibaia; que se deveria levar em conta os efeitos nos mananciais da região de possíveis acidentes ocorridos no empreendimento; que solicitava esclarecimentos sobre o monitoramento da qualidade da água superficial dentro da gleba, à jusante do empreendimento; que o monitoramento deveria ser feito nos poços, dentro e fora do empreendimento; que o licenciamento do empreendimento havia partido de um Termo de Ajustamento de Conduta-TAC estabelecido entre a Secretaria Estadual do Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Paulínia, devido à existência de um lixão a céu aberto e ainda escavado dentro da própria nascente, e tivera continuidade com o Relatório Ambiental Preliminar-

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – Prédio 6, 1ºAndar CEP 05489-900 São Paulo – SP
Tel.: (0xx11) 3133-3622 Fax.: (0xx11) 3133-3621 E-mail: consema.sp@ambiente.sp.gov.br

RAP, mesmo sendo inconstitucional; que inicialmente fora aprovado um RAP para o empreendimento que receberia 100 ton/dia e, nesse momento, se tentava através desse instrumento licenciar um aterro que receberia 500 ton/dia, e questionava se amanhã ele não seria utilizado para ampliação desse empreendimento de modo que atendesse 800 ton/dia; que perguntava se o empreendimento era privado ou seria implantado em parceria com o Município de Paulínia; que questionava se existia alguma ação judicial em relação ao empreendimento anterior, que era o vazador; e que não podia admitir que empreendimentos pudessem ser licenciados sem a utilização dos instrumentos preconizados pela Constituição Federal. Passou-se à etapa em que fazem uso da palavra as pessoas em seu próprio nome. Manifestou-se João Luiz Pegoraro, que teceu as seguintes considerações: que a questão do lixo era sempre tratada no varejo, quando deveria ser tratada no atacado; que, embora não tivesse se debruçado sobre o EIA, chamava atenção para o fluxo de veículos necessário para transportar 500 t/dia de lixo, aproximadamente um caminhão a cada 5 minutos circulando, pelo menos, dez horas por dia, na Rodovia Anhangüera, o que acarretaria um problema ambiental, na medida em que provocaria ruído, devendo, portanto, este aspecto ser mais bem esclarecido; que outro aspecto era a pouca segurança em se identificar a presença ou não de cerrado, vegetação típica dessa região, na área onde iria ser implantado o aterro, o que sugere ser limitado o estudo elaborado - e até mesmo a foto panorâmica do local do empreendimento mostrava a existência de uma mata, mas não suas condições; que este aspecto deveria ser mais seriamente levado em conta, principalmente porque, como se sabia, no Estado de São Paulo existiam atualmente menos de 5% da vegetação originária; que todos os empreendimentos se interseccionavam com a vegetação, deixavam muito espaço aberto e era muito difícil reconstituí-la; que outra preocupação sua era com o odor, pois, por mais que se manejasse, em momentos de precipitação pluviométrica intensa, períodos extremamente chuvosos, quando esse manejo se tornava mais difícil, registrabva-se a ocorrência de cheiro; que outro aspecto que chamava atenção era sobre o mini-pantanal de Paulínia, o nome dado àquele trecho inicial da Represa de Salto Grande, onde havia um depósito de esgoto e cuja fauna merecia ser considerada e avaliada; que todos esses problemas, que não só aconteciam em Paulínia, mereciam ser mais bem equacionados, principalmente no Estado de São Paulo, onde havia tantas universidades, tantos empreendimentos e condições de produzir um zoneamento sério que identificasse a compatibilidade dos empreendimentos com as condições de cada região. Manifestou-se Gilberto Alegria de Almeida, que teceu as seguintes considerações: que estava concluindo o curso de pós-graduação em Saúde Pública, que lhe dava oportunidade de se debruçar sobre alguns aspectos da limpeza pública; que, no caso desse Estudo, tinha a impressão de que as medidas mitigadoras eram meio nebulosas; que um dos aspectos sobre os quais solicitava esclarecimentos eram os critérios limitadores dos tipos de resíduo que ele receberia, pois lhe chamara atenção o limite de 0,35 para o chumbo, pois, em média, ele era estabelecido entre 0,44 e 0,68, acontecendo o mesmo em relação ao cromo, aos coliformes fecais, DBO e fósforo; que, por este motivo, perguntava se estava previsto monitoramento, se o pessoal seria treinado para fazer uma triagem bem feita, controlando bem o que seria encaminhado para o Cadre; que solicitava informações também sobre o aspecto da segurança, principalmente em casos de emergência, porque uma série de colapsos poderia acontecer e não havia referência a planos de emergência; que, no entanto, se tratava de uma idéia louvável, pois a situação da região era catastrófica. Manifestou-se Ailton Rodrigues, que solicitou esclarecimentos sobre o cronograma físico do empreendimento, sobre ocorrências arqueológicas, sobre a fase de desativação do empreendimento, sobre o programa de monitoramento e sobre a criação ou não de algum comitê de comunicação social para tratar das políticas institucionais. Manifestou-se o Diretor

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – Prédio 6, 1ºAndar CEP 05489-900 São Paulo – SP
Tel.: (0xx11) 3133-3622 Fax.: (0xx11) 3133-3621 E-mail: consema.sp@ambiente.sp.gov.br

de Urbanismo do Município de Sumaré que teceu considerações sobre o fato de a Cetesb não ter aprovado uma área nesse Município, medindo quinhentos metros, para implantação de um aterro sanitário, equipamento muito necessário à região, após o que pediu informações sobre o preço, para o Município, de cada tonelada de lixo. Passou-se à etapa em que se pronunciam os representantes do Poder Executivo. Manifestou-se Flávio Borges, representante da Secretaria de Saúde de Campinas, que teceu as seguintes considerações: que questionava a forma como, pontualmente, se implantavam empreendimentos na região, sem nenhum zoneamento ambiental, e que o Estado, juntamente com as Prefeituras, deveriam realizá-lo, para que se pudesse entender e aceitar um empreendimento desse tipo dentro desta região; que um aterro sanitário era um empreendimento impactante, pois provocava tanto a contaminação das águas como do solo, principalmente porque esses empreendimentos eram propostos em áreas com declividade, próximas de rios, córregos e de áreas com vegetação, mesmo que se tratasse de remanescentes; que, no que dizia respeito a este empreendimento, fora escolhida uma área rural, onde não existiam loteamentos, mas que, mesmo assim, a Prefeitura de Paulínia precisava pronunciar-se em relação às áreas envoltórias, impedindo que determinados loteamentos fossem aprovados nas circunvizinhanças desse empreendimento; que, por este motivo, precisava dar-se continuidade àquele trabalho iniciado pela Secretaria do Meio Ambiente do Estado e apresentado ao Município sobre a capacidade suporte da região, pois nunca mais ouvira falar sobre ele; que era necessário identificar essa capacidade, porque a água, por exemplo, era um problema seríssimo que se estava enfrentando; que outro problema dizia respeito aos resíduos, que não seria resolvido com a construção de aterros isolados, mas, sim, por meio de uma política global; que solicitava que a Prefeitura de Paulínia se pronunciasse a respeito da política de reciclagem, reutilização e minimização de resíduos, e que também solicitava esclarecimentos sobre quem pagaria essa conta, pois entendera tratar-se de um empreendimento particular, sem parceria com a Prefeitura, e que entendera também que, como o pagamento seria feito por tonelada, se tornaria inviável uma política de reciclagem, porque interessará ao empreendedor levar a maior quantidade possível de resíduos para o aterro. Depois de o Secretário Executivo informar que, com a mudança de direção da Secretaria do Meio Ambiente, o Grupo de Trabalho que havia sido criado para elaborar estudos sobre a capacidade de suporte da região de Paulínia, perdera, sobretudo, sua coordenadora, que era a Secretária Adjunta do Meio Ambienta, Stela Goldenstein, o que havia provocado um pequeno atraso momentâneo, mas que esse grupo voltara a trabalhar, pois falara naquele dia com o novo Secretário Adjunto, Engenheiro Paulo Ferreira, que comunicara o seguinte: que a intenção ainda era manter o cronograma estabelecido e concluir esses trabalhos até o final do ano, quando os resultados seriam obviamente apresentados à comunidade. Fez uso da palavra o Engenheiro Pedro Stech, coordenador da equipe do Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental- DAIA, responsável pela análise do EIA/RIMA desse empreendimento, que ofereceu as seguintes informações: que o trabalho de avaliação da capacidade de suporte de uma região era complexo, pois envolvia uma série de levantamentos, uma série de dados, sendo necessário se conhecer como a região se encontrava atualmente, qual sua situação real, como também se avaliar exatamente como se dava a utilização de seus recursos naturais, pois, só a partir desses dados, se poderia simular os usos futuros, identificá-los e chegar à compreensão sobre a necessidade de eles serem mantidos ou reduzidos; que, na verdade, esse estudo sobre a capacidade de suporte consistia num planejamento ambiental, que era um trabalho longo e demorado; que, no momento, estavam sendo juntados esses dados e colocados numa base única, para que se pudesse a partir daí iniciar a efetiva avaliação da capacidade de suporte; que, em relação ao aspecto de ilegalidade do Relatório Ambiental Preliminar-RAP desse empreendimento

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – Prédio 6, 1ºAndar CEP 05489-900 São Paulo – SP
Tel.: (0xx11) 3133-3622 Fax.: (0xx11) 3133-3621 E-mail: consema.sp@ambiente.sp.gov.br

levantado pelo conselheiro André Queiroz Guimarães, informava que essa questão vinha sendo debatida há muito tempo, pois o RAP foi um instrumento criado em 1994, através de uma Comissão Especial do Conselho Estadual do Meio Ambiente; que essa comissão criou critérios para o licenciamento ambiental no Estado de São Paulo, aprovados pelo Plenário do Consema, e um desses instrumentos era o RAP; que, por sua vez, sua exigência para a implantação dos aterros industriais se baseava, por similaridade, na Resolução Conama 01/86, em seu Artigo 2º; que, por exemplo, sabia-se que, para um aterro sanitário que produzisse duzentos quilo/dia, efetivamente não se associava a ele um potencial de degradação ambiental elevado; que esse aspecto fez levantar uma série de questões: primeiro, que o sistema ambiental não tinha capacidade de realizar todos esses Estudos de Impacto Ambiental; segundo, que um Município que gerasse duzentos quilos de resíduos sólidos por dia certamente não tinha condições financeiras para elaborar esse estudo; que, por este motivo, em 1990, o Consema estabeleceu um instrumento, a Deliberação 20/90, que criou os critérios e exigências para a elaboração dos Estudos de Impacto Ambiental, estabelecendo linhas de corte que determinavam se o empreendimento precisava ou não de EIA, e que estabelecia que, no caso de aterro sanitário que disporá acima de cem toneladas/dia, esse estudo seria obrigatório; que, em 1994, o Conselho Estadual do Meio Ambiente criou o Relatório Ambiental Preliminar, que visava suprir justamente esse espaço criado pela linha de corte; que um dos objetivos do RAP era identificar a necessidade ou não de EIA e verificar se o empreendimento possuía ou não viabilidade ambiental; que os técnicos da Secretaria do Meio Ambiente juntaram as exigências contidas na Deliberação Consema 20/90 e na Resolução SMA 42/94 e estabeleceram as diretrizes para o sistema de resíduos sólidos; que o próprio Conama, que vinha ao longo do tempo regulamentando o Decreto Federal nº 6938, de 1981, criou, em 1997, através da Resolução Conama 237/97 a figura do RAP, como instrumento de avaliação de impacto ambiental; que, baseada em todas essas legislações citadas, a Secretaria vinha procedendo o processo de licenciamento ambiental. Manifestou-se um dos membros da equipe responsável pela elaboração do EIA/RIMA, o engenheiro agrônomo e florestal Evandir Ribeiro, que ofereceu os seguintes esclarecimentos: que realizou os estudos e, para a delimitação das manchas de vegetação natural, utilizou fotos aéreas de 1995, na escala 1/25.000, além de levantamentos de campo, oportunidade em que verificou que a existência de remanescentes naturais era menor que aquela identificada nas fotos; que a área total, com cerca de 70 hectares, continha 6 hectares de áreas de preservação permanente, onde ocorriam, aproximadamente, 1,5 hectares de campos antrópicos, compostos basicamente por gramíneas; 3,5 hectares de formações florestais constituídas por fragmentos de porte arbóreo em estágios inicial e médio, e 1 hectare de vegetação de várzea, de porte herbáceo, composto basicamente por gramíneas e ciperáceas; que o restante, cerca de 64,5 hectares, continha gramíneas e exemplares isolados de árvores como eucaliptos, frutíferas, como mangueiras, e exemplares nativos em regeneração, também isolados, espécies pioneiras como o cambará, tamanqueiro, aruerinho e outras; que realmente algumas áreas se aproximavam das de preservação permanente, mas não se previa nenhum aterro em áreas de várzea e nenhuma supressão de vegetação nativa, fosse várzea ou fragmentos florestais; que esses fragmentos ocorriam na margem esquerda do Córrego Leste, que perfazia o limite dos fundos da gleba; que, com relação à fauna, dadas as características do estado de conservação e a extensão dos remanescentes na área, pode inferir-se que esta área não apresenta capacidade de suportar suas espécies mais exigentes; que era claro que levantamentos mais detalhados, de longa duração, poderiam enriquecer as listagens obtidas, mas que dificilmente espécies muito exigentes com relação à qualidade e à extensão dos *habitats* seriam encontradas; que, com relação à cobertura vegetal primitiva da região, conforme constava no próprio

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – Prédio 6, 1ºAndar CEP 05489-900 São Paulo – SP
Tel.: (0xx11) 3133-3622 Fax.: (0xx11) 3133-3621 E-mail: consema.sp@ambiente.sp.gov.br

EIA, era uma área de transição entre o cerrado e as matas mesófilas, sendo possível se encontrarem remanescentes de uma ou de outra formação; que, dado que só 50% da área eram ocupados por gramíneas, ela seria reflorestada por espécies nativas da região, escolhidas de acordo com os levantamentos realizados em campo e com os estudos da flora regional consultados quando da elaboração do EIA. O físico Ricardo Araí, membro da equipe responsável pela elaboração do EIA, ofereceu os seguintes esclarecimentos: que, com relação às medidas de poluição do ar, realmente a Cetesb fazia medições, nos Municípios de Paulínia e Campinas, apenas de material particulado e de óxido de enxofre; que, em se tratando de aterro sanitário, os gases fugitivos eventuais na grande maioria eram compostos de metano, de óxido de carbono e de gás sulfídrico, e nenhum desses constituintes eram medidos pela Cetesb; que era de conhecimento geral que o metano era gerado principalmente pelas culturas de arroz, pelos grandes lençóis d´água, e que esse tipo de aterro gerava uma quantidade mínima de metano, na forma de gases fugitivos; que, no caso do dióxido de carbono, também era mais ou menos consenso que o grande contribuinte para sua presença eram as queimadas e a queima de combustível fóssil, e que também era mínima a produção desse gás pelo aterro sanitário; que o gás sulfídrico era o terceiro constituinte e era um dos gases fugitivos que iam para a atmosfera, e que era mínima sua produção pelo aterro sanitário, razão por que esse tipo de empreendimento pouco contribuía em relação ao odor; que, para detectar-se a quantidade, a concentração desse gás que era imperceptível ao olfato humano, foram feitas simulações, modelagens matemáticas, para se detectar o quanto se teria em termos de gás sulfídrico na atmosfera e se isso eventualmente poderia vir a provocar odores; que também, em relação a esta conseqüência, era necessário considerarem-se, especificamente, a topografia do local e a condição atmosférica predominante, pois esses dois fatores governavam a dispersão de poluentes na atmosfera; que, no caso desse empreendimento, ele se localizaria justamente numa depressão, sobre a qual o vento de sudeste, predominante na região, passava, o que faria com que os gases que escapassem do aterro ficassem confinados principalmente na própria área do empreendimento; que, também em relação a esse efeito, se propunha a medida mitigadora de colocar um cinturão de vegetação, constituído por árvores de porte e de crescimento rápido, no entorno do empreendimento para servir de obstáculo à difusão desses gases; que, além disso, em termos meteorológicos, a passagem dos ventos geraria turbulência e essa turbulência era o fator que faria a concentração de gases diminuir com a rápida dispersão dos mesmos; que esses cuidados não eram adotados pelos aterros que se localizavam próximos de rodovias, primeiro porque ficavam em área meteorologicamente isolada e, segundo, porque não se implantava proteção no seu entorno, de maneira a bloquear a passagem desses gases. Passou-se à etapa das réplicas. O representante do empreendedor, Reginaldo Forti, ofereceu os seguintes esclarecimentos: que o empreendimento vinculava-se à iniciativa privada, sem parceria com qualquer Prefeitura e que poderia receber resíduos produzidos por algum Município da região; que os licenciamentos feitos até agora obedeceram à legislação vigente; que quanto à reciclagem dos resíduos (Classe II) produzidos pelas indústrias, estas realizavam um processo de pré-triagem, em função do processo de certificação Tipo ISO 14, do Sistema de Gestão de Qualidade e da própria legislação da Cetesb, o que estava contribuindo para a redução do volume dos resíduos produzidos por estas indústrias, o que era desejável na medida em que aumentaria a vida útil do aterro; que, na medida em que a coleta e a destinação final dos resíduos eram uma atribuição peculiar dos Municípios, o possível uso desse empreendimento privado pela Administração Municipal necessariamente passaria por um processo de concorrência, uma licitação, atendendo-se, assim, à legislação específica; que, com relação aos custos, estes variavam de 40 até 45 reais/tonelada e que,

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – Prédio 6, 1ºAndar CEP 05489-900 São Paulo – SP
Tel.: (0xx11) 3133-3622 Fax.: (0xx11) 3133-3621 E-mail: consema.sp@ambiente.sp.gov.br

apesar disso e do peso específico do resíduo, era necessária uma negociação entre o empreendedor e o cliente; que a assistência ao cliente, ao consumidor, ao cidadão, seria prestada por um serviço tipo 0800, que registrava as reclamações e as sugestões; que todo o sistema de monitoramento e de proteção, não só dos líquidos percolados e do chorume, mas também da coleta das águas pluviais, seria composto por drenos e caixas de sedimentação, que coletarão esses líquidos, sobretudo os superficiais derivados da água da chuva; que os percolados não seriam conduzidos no mesmo sistema de drenos dos líquidos pluviais; que existiam caixas de dissipação por conta das camadas que se iam sucedendo, para se evitar e se dissipar o fluxo das águas, as quais cairiam na caixa de sedimentação e, posteriormente, seriam lançadas no corpo d´água; que os resíduos remanescentes do sistema de tratamento que serão coletados, sobretudo os de origem industrial, tinham de apresentar, no processo de recepção, o laudo técnico de avaliação de resíduos, além do Certificado de Recepção de Resíduos Industriais-CADI emitido pela Cetesb; que este Controle de Recepção dos Resíduos fazia parte do plano de monitoramento, que ainda contaria com um laboratório para análise de lotes do material recebido; que os resíduos remetidos à Estação de Tratamento da Sabesp, como medida mitigadora, seriam classificados a partir dos parâmetros físico-químicos estabelecidos pela legislação; que a segurança do resíduo estava associada ao sistema de gestão que iria ser implantado na medida em que o próprio aterro, o próprio maciço, for se desenvolvendo; que um aterro era sempre impactante, como a própria atividade humana o era, ao gerar resíduos; que as simulações feitas, com o recalque e com o movimento do maciço, e até mesmo com as hipotéticas situações trágicas, como o tamponamento do sistema de drenagem, mostraram que se estava com uma margem de segurança muito grande; que concordava com o ponto de vista de que era necessário implantar-se um plano de gerenciamento para tratar-se o resíduo no atacado, sobretudo numa região como a da Bacia Hidrográfica do Piracicaba/Capivari/Jundiaí; que, há algum tempo atrás, falar-se na inserção de um empreendimento numa sub-bacia hidrográfica, mesmo no Estado de São Paulo, constituía uma coisa bárbara; que, no caso desse empreendimento, os técnicos envolvidos se cercaram não só dos conhecimentos específicos de sua formação como também daqueles relativos à região, por se tratar de uma área muito sensível e com um acervo muito grande de informações; que era necessário que se tivesse uma política de controle epidemiológico; que um projeto bem concebido contribuiria para o avanço se contiver todos os elementos, o que se acreditava que esse projeto da ESTRE continha; que caberia ao Departamento de Avaliação Ambiental-DAIA solicitar as complementações e os ajustes necessários, e a ESTRE colocava-se completamente à disposição de toda a equipe técnica. André Queiroz Guimarães, representante do Coletivo das Entidades Ambientalistas Cadastradas no Consema, teceu as seguintes considerações: que não foram oferecidas informações sobre os metais pesados; que considerava necessário que se tivesse exigido Estudo de Impacto Ambiental para esse empreendimento, principalmente porque o efeito da implementação da Resolução Conama 237 no Estado de São Paulo vinha consistindo na devastação dos fragmentos que restavam da mata atlântica, motivo por que uma reavaliação dessa resolução vinha sendo discutida no âmbito do Conselho Estadual do Meio Ambiente; que se enfrentava muita dificuldade para se encontrar uma solução adequada para os resíduos sólidos no Estado de São Paulo e no Brasil, o que bem demonstrava a situação de vários aterros sanitários e lixões da região de Campinas, sobre os quais vinha constantemente solicitando informações à SMA e a à Cetesb; que, em relação à disposição desse material na região de Campinas, o Ministério Público do Estado de São Paulo elaborou um diagnóstico que identificava que das 2 mil empresas apenas 50 possuíam Cadre, constatando, pois, que não existia um controle efetivo desse problema, o que tornava necessário que tanto a iniciativa

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – Prédio 6, 1ºAndar CEP 05489-900 São Paulo – SP
Tel.: (0xx11) 3133-3622 Fax.: (0xx11) 3133-3621 E-mail: consema.sp@ambiente.sp.gov.br

privada como o Poder Público adotassem medidas que passassem por um planejamento regional; que na região da Baixada Santista estava sendo implantado um complexo, que não funcionaria apenas como um depósito de lixo, para atender a demanda da região, desde a minimização da produção até a sua reciclagem e recuperação; que Campinas, em 1995, iniciou um diagnóstico preliminar sobre quais seriam as diretrizes necessárias para implantar um Plano Diretor de Resíduos, mas que esse diagnóstico ficou somente na iniciativa; que havia planos para se ampliar o pólo industrial de Paulínia e vários motivos orientavam essa decisão, sendo um deles a degradação ambiental, razão por que se pretendia implantar esse aterro na região, mas que era necessário se ter certeza de que a população de Paulínia desejava ser detentora de um depósito de lixo industrial, devendo essa questão ser esclarecida nessa audiência pública; que alguns esclarecimentos solicitados não haviam sido oferecidos; que talvez houvesse necessidade de se realizar uma audiência pública no Município de Sumaré; que, em outras audiências públicas, a população mais antiga que trabalhava com agricultura na região de Cosmópolis informou sobre a impossibilidade de se dar continuidade ao cultivo de algumas culturas devido à poluição, ou seja, à acidez da terra, o que concorria para a não-sustentabilidade econômica de alguns Municípios da região; que contestava muitos dos pontos de vista emitidos pelo Engenheiro Pedro Stech, e assim procedia fundamentando-se nos efeitos catastróficos, para o Estado de São Paulo, da implantação da Resolução 237. O membro da equipe do DAIA, Engenheiro Pedro Stech, ofereceu as seguintes informações: que estava no Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental, precisamente na equipe de resíduos sólidos, há aproximadamente doze anos, podendo afirmar que, durante este período, nunca apareceu um processo de licenciamento ambiental de aterro sanitário no Município de Sumaré; que, apesar do procedimento elaborado pelo Ministério Público referido pelo conselheiro André Queiroz Guimarães, o RAP estava em vigor, pois a SMA continuava reconhecendo sua legalidade até esse momento. Depois de declarar que todas as etapas da audiência pública haviam sido cumpridas e de agradecer a presença de todos, o Secretário Executivo informou que quem desejasse colaborar com questionamentos ou contribuições teria ainda o prazo de cinco dias para enviá-las à Secretaria Executiva do Consema, após o que tudo seria encaminhado ao DAIA, o qual, depois de apreciar todos os subsídios oferecidos nessa audiência e contidos nos demais documentos, elaboraria um parecer que encaminharia ao Consema, para avaliação seguida de aprovação ou reprovação do empreendimento. Em seguida, declarou encerrados os trabalhos. Eu, Germano Seara Filho, Secretário Executivo do Consema, lavrei e assino a presente ata.

GSF-ARP-PS

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – Prédio 6, 1ºAndar CEP 05489-900 São Paulo – SP
Tel.: (0xx11) 3133-3622 Fax.: (0xx11) 3133-3621 E-mail: consema.sp@ambiente.sp.gov.br